

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 059/2018 AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 085/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 24/03/2017.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

DIAMED LATINO AMÉRICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.015.853/0001-45, com sede na Rua Alfredo Albano da Costa, Nº 100, Bairro Distrito Industrial, Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, CEP: 33.400-000, neste ato representada pelas suas diretoras, a Sra Dayse Maria de Magalhães Figueiredo, portador do RG/CI nº. 361027 SSP/MG e do CPF/MF sob o nº 220.898.616-49, e Elaine Maria do Carmo Romani, portador do RG/CI nº. MG-6.609.251-SSP/MG e do CPF/MF sob o nº 892.366.616-53, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DAS ALTERAÇÕES:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo o **aditamento** e a **prorrogação** por mais 12 (doze) meses, ao contrato primitivo firmado pelas partes em 24/03/2017 – Contrato nº 085/2017, Pedido de Cotação Eletrônica nº 034/2017, com o objetivo de atender as necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, decorrentes do Processo nº 201100010013921 - Contrato de Gestão nº 24/2012, e demais obrigações constantes do Item 01 da Cláusula II (DO OBJETO) do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos autos 2017000905.

II.II Ajustam as partes que o Contrato será aditado para consignar os equipamentos fornecidos em regime de comodato, cuja cláusula terá a seguinte redação:

01- O objeto deste contrato é a aquisição de insumos e reagentes para agência transfusional, que estará condicionado a cessão em comodato de equipamento(s)

e seus acessórios em acordo com as condições comerciais descritas no Anexo I – Termo de Referência que vincula-se a este Instrumento.

Parágrafo único – Os equipamentos sob regime de comodato, serão cedidos a CONTRATANTE/COMODATÁRIA sem ônus extras, e pelo período de 12 (doze) meses.

02- A CONTRATADA/COMODANTE cede em comodato a CONTRATANTE / COMODATÁRIA os Equipamentos discriminados no Anexo I – Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

03- Os Equipamentos deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA/COMODANTE no local designado no Anexo I – Termo de Referência (“Local de Instalação”), durante horário comercial deixando-os em perfeitas condições de uso. Os riscos dos Equipamentos correm por conta da CONTRATADA/COMODANTE até o momento do recebimento pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

04- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá vistoriar os Equipamentos antes de recebê-los, podendo recusá-los se apresentarem qualquer problema.

05- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá executar as adaptações necessárias no Local de Instalação, às suas expensas, para o recebimento dos Equipamentos, e treinamento dos usuários.

06- Se algum Equipamento apresentar defeito de fabricação durante a vigência do Contrato para CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a CONTRATADA/COMODANTE deverá substituí-lo por outro de igual, ou melhor, qualidade e capacidade, salvo se esse defeito decorrer de mau uso pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

07- Os custos incorridos, pela devolução e pela substituição de Equipamento defeituoso, deverão ser suportados pela CONTRATADA/COMODANTE.

08- Findo ou rescindido o Contrato, os equipamentos deverão ser devolvidos à CONTRATADA/COMODANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e em perfeito estado de conservação, exceto o desgaste natural de uso.

09- Será de responsabilidade da CONTRATADA/COMODANTE, realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitarem para o seu perfeito funcionamento.



10- A CONTRATADA/COMODANTE deverá sanar os defeitos apresentados nos Equipamentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após a abertura do chamado.

11- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá utilizar os Equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos Produtos aprovados pela CONTRATADA/COMODANTE, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência.

12- Obriga-se a CONTRATANTE/COMODATÁRIA conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças, se necessário for, que exercerá a título precário e em nome da CONTRATADA/COMODANTE, contra qualquer ato ou ameaça de turbacão, comunicando à CONTRATADA/COMODANTE imediatamente qualquer ocorrência.

13- Deverá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA/COMODANTE, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a CONTRATADA/COMODANTE requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.

14- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA permitirá que a CONTRATADA/COMODANTE, por seus prepostos e representantes, através de horário previamente agendado tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.

15- Responsabilizar-se-á a CONTRATANTE/COMODATÁRIA em impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA/COMODANTE façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos.

16- Deverá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA observar todos os procedimentos de ordem legal e as recomendações, precauções e cuidados, emitidos pela CONTRATADA/COMODANTE, necessários à proteção do consumidor ou usuário final dos Equipamentos e Produtos, em caso de descumprimento das obrigações

assumidas nesta Cláusula, poderá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA responder por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

17- Será disponibilizado pela CONTRATADA/COMODANTE, um canal de comunicação, para realização de abertura de chamado, para o suporte técnico dos equipamentos, via telefone 0800-200-8900 ou e-mail suportecientifico@bio-rad.com, e o horário de atendimento será de segunda a sexta-feira das 08h:00min as 17h:00min.

18- A CONTRATADA/COMODANTE se responsabiliza pelos seus prepostos, inclusive porventura venha causar prejuízos a terceiros e/ou funcionários da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

II.III Será acrescida à Cláusula IV, DO PAGAMENTO, do "Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças" Nº 018/2017, o Parágrafo Décimo com a seguinte redação (sendo mantido a íntegra os demais parágrafos constantes da referida cláusula no contrato original):

Parágrafo décimo – As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas com os dados do IDTECH, (razão social, endereço, inscrição Municipal Nº. 4382234, CNPJ Nº. 07.966.540/0004-16) bem como conter em seu corpo, todo o detalhamento dos serviços/produtos e o mês de sua execução, contendo os seguintes dizeres: CONTRATO DE GESTÃO N. 24-2012 - HGG-SES-AGR – IDTECH, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

II.IV – Pactuam as partes que o quantitativo estimado e o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo único**, do **Item 01**, da **Cláusula II** do Contrato de Prestação de Serviços, não sofrerá alteração, majoração ou reajuste.

II.V – O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 25/03/2018 e findando-se em 24/03/2019.

III - DA RATIFICAÇÃO:


Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2017000905, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.



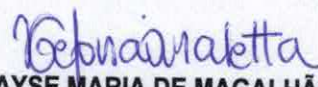
E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 23 dias do mês de março de 2018.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

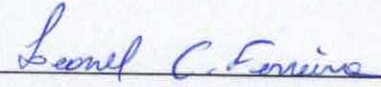

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


ELAINE MARIA DO CARMO ROMANI
Elaine M. C. Romani
Diretora Financeira


DAYSE MARIA DE MAGALHÃES FIGUEIREDO
DIAMED LATINO AMÉRICA S/A
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Kenia Pereira
CPF/MF: 052.551.436-85


Nome: _____
CPF/MF: 000.308.091-93



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 059/2018

OBJETO: Pedido de Cotação Eletrônica de nº 034/2017, Autos nº 2017000905, que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **reagentes e insumos para agência transfusional**, visando o abastecimento e atendimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, conforme quadro demonstrativo abaixo:

| ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 085/2017 | | | | | |
|---|---|----------|------|----------------|----------------------|
| ITEM | OBJETO | UNIDADE | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | Revercel A1 e B. Suspensões de células selecionadas com antígenos A1 e B, respectivamente. Usado para classificação reversa de grupos sanguíneos. Kit com dois frascos: A1 e B. Frasco de 10ml.(Suspensão de 3 a 5%). | FRASCO | 24 | R\$ 75,00 | R\$ 1.800,00 |
| 02 | Frasco de células I e II, fenotipadas, na concentração de 0,8 a 1,0%, destinados à pesquisa de anticorpos irregulares pela técnica de gel de centrifugação. Estáveis por um período não inferior a 28 dias, frascos com 10ml. Kit com dois frascos: I e II. | CONJUNTO | 16 | R\$ 110,00 | R\$ 1.760,00 |
| 03 | Cartão com 06 microtubos contendo em todos anti-imunoglobulina poliespecífico (anti-IgG de coelho, anti-c3d monoclonal) suspensos no gel sephadex superfino). | UNIDADE | 1728 | R\$ 14,25 | R\$ 24.624,00 |
| 04 | Solução de Liss modificada para preparo de suspensões de hemácias, pronta para uso estável por um ano a uma temperatura de 2 a 8°C (frasco de 500ml). | FRASCO | 18 | R\$ 275,00 | R\$ 4.950,00 |
| 05 | Ponteiras plásticas com anéis de vedação e capacidade volumétrica de aproximadamente 300µl, destinados ao uso do pipetador específico ao desenvolvimento de gel de centrifugação. | UNIDADE | 1200 | R\$ 0,18 | R\$ 2,160 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO FIXO E IRREAJUSTÁVEL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES | | | | | R\$ 35.294,00 |

OBSERVAÇÕES:

1 - DO PRODUTO

- A. Os produtos entregues/fornecidos, deverão ter data de validade de no mínimo 6 (seis) meses.
- B. A entrega do produto / serviço, deverá ser executada / fornecida de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, excepcionalmente aos finais de semana e feriados, mediante solicitação/autorização da contratante, aos finais de semana e feriados conforme demanda, no seguinte endereço (Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia-GO – Hospital Alberto Rassi - HGG).

02 - DO FATURAMENTO

- A. As Notas Fiscais deverão ser devidamente preenchidas com os dados do IDTECH, (razão social, endereço, inscrição Municipal Nº. 4382234, CNPJ Nº. 07.966.540/0004-16) bem como conter em seu corpo, todo o detalhamento dos serviços/produtos, contendo os seguintes dizeres: **CONTRATO DE GESTÃO N. 24-2012 - HGG-SES-AGR – IDTECH.**

03 - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE E DA COMODATÁRIA

3.1 - A COMODANTE obriga-se, na melhor forma de direito, a:

- A. Empréstimo gratuitamente os Equipamentos, a serem instalados no Local de Instalação indicado pela COMODATÁRIA ou em outro endereço indicado por este constante no Anexo I.
- B. A COMODANTE, Informará a COMODATÁRIA, a marcar, o modelo e o valor do aparelho disponibilizado, que será instalado.
- C. Realizar a instalação dos Equipamentos, se assim necessitar, deixando-os em perfeitas condições de uso.
- D. Realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitarem para o seu perfeito funcionamento.
- E. Sanar os defeitos apresentados nos Equipamentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após a abertura do chamado.
- F. Oferecer treinamento ao pessoal da COMODATÁRIA indicando como operar devidamente os Equipamentos



G. Substituir os Equipamentos, em caso de verificação de algum defeito para o qual não haja reparo, desde que o mesmo não tenha sido causado por culpa da COMODATÁRIA, incluindo, mas não se limitando à utilização de Produtos não recomendados pela COMODANTE, de reparos efetuados por outras pessoas que não aquelas autorizadas pela COMODANTE, etc.

H. **A COMODANTE**, estará fornecendo a **COMODATÁRIA**, 02 (dois) aparelhos, em regime de comodato, conforme descrição abaixo:

| CÓDIGO EQUIPAMENTO | DESCRIÇÃO | SÉRIE | MODALIDADE |
|--------------------|----------------------------|---------|------------|
| 009690VI | ID-INCUBADORA 37SI | 1003999 | COMODATO |
| 009560VI | 009560VI ID-CENTRIFUGA 6 S | 1002479 | COMODATO |

Obs. Caso seja constatado que os danos causados nos aparelhos seja por uso indevido, a **COMODANTE**, estará restituindo a **COMODATÁRIA**, os valores gastos com as manutenções/correções e substituições dos equipamentos.

3.2 - A COMODATÁRIA obriga-se, na melhor forma de direito, a:

- A. Utilizar os Equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos Produtos aprovados pela COMODANTE, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência.
- B. Conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças.
- C. A COMODATÁRIA se obriga a zelar pelos Produtos e Equipamentos colocados em suas dependências, bem como no depósito e, a seu critério, providenciar cobertura de seguro contra furto, roubo, incêndio e avarias ("Seguro") dos Equipamentos em uso ou armazenados, ficando a COMODANTE inteiramente eximida de responsabilidade sobre os possíveis danos e extravios de objetos, equipamentos e materiais em uso ou armazenado.
- D. Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da COMODANTE, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a COMODANTE requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.
- E. Permitir que a COMODANTE, por seus prepostos e representantes, tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los,

[Handwritten signature]



conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.

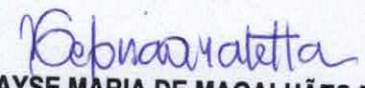
E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 23 dias do mês de março de 2018.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

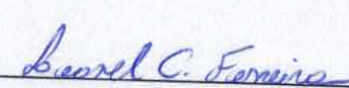

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


ELAINE MARIA DO CARMO ROMANI
Elaine M. C. Romani
Diretora Financeira


DAYSE MARIA DE MAGALHÃES FIGUEIREDO
DIAMED LATINO AMÉRICA S/A
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Kenia BERGITTA
CPF/MF: 052.551.436.85


Nome: _____
CPF/MF: 000.308.091.93